

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Curso Licenciatura em Pedagogia

Marina Rodrigues de Souza

**FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR: uma abordagem das
competências outorgadas à comunidade escolar no âmbito das escolas regulares da rede
estadual de ensino de Minas Gerais.**

Diamantina

2023

Marina Rodrigues de Souza

**FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR: uma abordagem das
competências outorgadas à comunidade escolar no âmbito das escolas regulares da rede
estadual de ensino de Minas Gerais.**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como pré-requisito para obtenção do título de Pedagoga.

Nome do Orientador: Prof. Me. Eugênio Nunes Silva Brito.

Diamantina

2023

Ficha Catalográfica – Sistema de Bibliotecas/UFVJM

Bibliotecário

Confeccionada pelo Sisbi/UFVJM

Elaborada com dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Marina Rodrigues de Souza

FORTELECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR: uma abordagem das competências outorgadas à comunidade escolar no âmbito das escolas regulares da rede estadual de ensino de Minas Gerais.

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como pré-requisito para obtenção do título de Pedagoga.

Nome do Orientador: Prof. Me. Eugênio Nunes Silva Brito.

Data de aprovação 31/07/2023.

Documento assinado digitalmente
 EUGÊNIO NUNES SILVA BRITO
Data: 31/07/2023 14:24:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Me. Eugênio Nunes Silva Brito - Mestre em Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Documento assinado digitalmente
 CAIO CABRAL DA SILVA
Data: 31/07/2023 16:00:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Dr. Caio Cabral da Silva – Dr. em Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Documento assinado digitalmente
 MAGNO VILÁCIO PEREIRA DA SILVA
Data: 31/07/2023 16:00:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Me. Magno Vilácio Pereira da Silva- Mestre em Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Diamantina

2023

RESUMO

Este trabalho aborda a gestão escolar democrática e suas implicações na escolha de diretores e vice-diretores em escolas regulares de Minas Gerais. O objetivo do estudo é compreender a importância da gestão democrática na promoção de uma participação efetiva da comunidade escolar, com o intuito de fortalecer a democracia e a cidadania. Como problema, a pesquisa busca investigar como as políticas educacionais de gestão escolar do Estado de Minas Gerais influenciam a implementação das competências outorgadas à comunidade escolar e como as estruturas e burocracias existentes podem influenciar a gestão escolar democrática. A metodologia utilizada envolveu a revisão de artigos e livros que abordam as dimensões da gestão, gestão escolar e gestão democrática, além da análise das bases legais relacionadas ao processo de seleção de diretores e vice-diretores nas escolas regulares do estado de Minas Gerais. A gestão democrática na escola destaca-se como um elemento essencial para a promoção da cidadania e o desenvolvimento humano na sociedade. É importante ressaltar a relevância da participação da comunidade escolar nos processos de tomada de decisão, por meio de eleições legítimas e escolhas democráticas. Essa participação contribui para a criação de um ambiente mais participativo na escola, estimulando a aprendizagem e a formação cidadã.

Palavras Chave: 1. Gestão Escolar. 2. Gestão Democrática. 3. Escolha De Gestores.
4. Estado De Minas Gerais.

ABSTRACT

This study addresses democratic school management and its implications in the selection of directors and vice-directors in regular schools in Minas Gerais, Brazil. The objective of the research is to comprehend the importance of democratic management in promoting effective participation of the school community, with the aim of strengthening democracy and citizenship. As a problem, the study seeks to investigate how educational policies regarding school management in the State of Minas Gerais influence the implementation of competencies granted to the school community, as well as how existing structures and bureaucracies can impact democratic school management. The methodology employed involved a review of articles and books that address the dimensions of management, school management, and democratic management, in addition to analyzing the legal frameworks related to the process of selecting directors and vice-directors in regular schools in the state of Minas Gerais. Democratic management in schools stands out as an essential element for promoting citizenship and human development in society. It is important to emphasize the relevance of the participation of the school community in decision-making processes through legitimate elections and democratic choices. This participation contributes to creating a more participatory environment in the school, stimulating learning, and fostering citizenship.

Keywords: 1. School Management. 2. Democratic Management. 3. Selection of Managers.
4. State of Minas Gerais.

SIGLAS

Cem - Conservatório Estadual de Música

Cep - Centro de Educação Profissional

Cep - Comitê de Ética em Pesquisa

Cesec - Centro Estadual de Educação Continuada

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

SEE/MG- Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 METODOLOGIA.....	10
3 PROCESSOS PARTICIPATIVOS NA ESCOLHA DE DIRETORES: FORTALECENDO A GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	11
3.1 Gestão e a gestão escolar	11
3.2 Atos Normativos educacionais.....	12
3.2.1 Atos Normativos: eleição do diretor e do vice-diretor a partir da Certificação Ocupacional de Diretor	15
3.2.2 A escolha da chapa	17
4 DISCUSSÕES E RESULTADOS	18
4.1 A gestão escolar participativa como exemplo de gestão democrática.....	18
4.2 A gestão democrática e participativa e a promoção de um ambiente escolar mais acolhedor e colaborativo	19
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS	22

1 INTRODUÇÃO

O enfoque em uma gestão escolar democrática visa incentivar a participação de todos os membros da comunidade escolar -pais e/ou responsáveis, alunos, profissionais- nos processos de tomada de decisão. Os princípios da democracia sustentam esse modelo, garantindo igualdade de direitos, transparência e diversidade de ideias que constroem coletivamente o projeto educacional. No cerne da gestão democrática está o valor colocado em ouvir ativamente os membros da comunidade escolar, que são os gestores escolares, professores, alunos, pais e/ou responsáveis e servidores. Isso promove um senso de inclusão e envolvimento entre todos os indivíduos pertencentes à comunidade, capacitando-os a contribuir para o processo de tomada de decisão (ROSA; SILVA; ALENCAR, 2019).

Ações e práticas compõem a gestão escolar, como as que auxiliam na coordenação, organização, planejamento e acompanhamento das atividades que acontecem nas unidades escolares. Esta gestão passa também pela definição de objetivos educativos, pelo desenvolvimento de projetos pedagógicos, pela gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e pelo delineamento de estratégias que garantam o bom funcionamento da escola. Visto que, para se obter resultados efetivos é necessário que haja uma gestão escolar que busca alcançar os objetivos educacionais. Deste modo, é fundamental compreendê-la como um processo contínuo e participativo, que busca o envolvimento de toda comunidade escolar, conforme ensinamentos de Vilanova e Jardim (2007).

A gestão democrática é tutelada pelo Estado de Minas Gerais, sendo que essa tutela ocorre por meio da promulgação de resoluções e orientações emanadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEE. A participação da comunidade escolar acontece por meio da eleição dos membros do colegiado escolar e na escolha e indicação dos diretores e vice-diretores (MINAS GERAIS, 2022).

Torna-se necessário familiarizar-se e disseminar os marcos legais pertinentes, especialmente no que se refere à seleção de servidores para os cargos de diretor e vice-diretor, a fim de buscar uma maior participação da comunidade nesse processo. Essa participação também ocorre nos casos de vacância e afastamentos temporários. Dessa forma, a comunidade pode compreender a importância de seu envolvimento para promover o crescimento e fortalecimento da escola em prol de uma sociedade mais justa e igualitária, conforme nos ensina Souza (2012).

O trabalho tem como referência a Resolução da SEE nº 4782/2022, (MINAS GERAIS,

2022), que de acordo com o seu preâmbulo, estabelece normas para escolha de servidor ao cargo de diretor e à função de vice-diretor de escola estadual de Minas Gerais. Outros normativos legais sobre a educação e gestão escolar também serão analisados, como a Resolução SEE nº 4.764/2022 que dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a sua estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais, (MINAS GERAIS, 2022), ainda o Edital SEE nº 05, de 29 de junho de 2022, que tratou de normatizar as regras para a Certificação Ocupacional de candidatos ao cargo de Diretores Escolares (MINAS GERAIS, 2022).

Autores como Libâneo, Giancaterino, Vilanova e Jardim, Batista, Souza, Gadotti, Rosa, Silva e Alencar, serão importantes para dialogar com o tema Fortalecimento da Gestão Escolar: uma abordagem das competências outorgadas à comunidade escolar no âmbito das escolas regulares da rede estadual de ensino de Minas Gerais.

Como objetivo geral, a pesquisa busca compreender o mérito da gestão escolar, e a função da gestão democrática no processo de escolha dos gestores escolares. Em seus objetivos específicos, ela busca identificar, na literatura, o conceito de gestão escolar e democrática, verificar como a literatura e o arcabouço normativo destacam a importância da participação da comunidade na escola e analisar no arcabouço normativo como se dá a atribuição da comunidade escolar das escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais na indicação de servidor para atuar na gestão escolar.

A importância desta pesquisa reside no fato de que ela busca compreender e analisar o mérito da gestão escolar, bem como a função da gestão democrática no processo de escolha dos gestores escolares.

2 METODOLOGIA

Para fundamentação teórica será utilizado nesta obra artigos e livros inerentes a três dimensões, a saber: gestão, gestão escolar e gestão democrática, bem como análise do arcabouço legal acerca do processo de escolha de diretor e vice-diretor das unidades de ensino regulares do estado de Minas Gerais, cujo pilar é pautado na gestão democrática.

A bibliografia pertinente oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas em que os problemas não se cristalizaram suficientemente e tem por objetivo permitir ao cientista o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações (LAKATOS; MARCONI, 2001, p.155).

Para Lakatos e Marconi “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras” (LAKATOS; MARCONI, 2001, p.183).

Foi realizada pesquisa documental, sendo observada a aplicabilidade da Gestão Democrática nas Escolas Estaduais de Minas Gerais em seus processos de escolha de Diretor e Vice-Diretor através de análise de atos normativos educacionais, como a Resolução SEE nº 4782/2022, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB (Lei nº 9.394/1996) e a Resolução SEE nº 4138/2019, assim como outros que discorrerem sobre a educação.

Tal pesquisa é descrita por Lakatos e Marconi (2001) como “uma fonte rica de informes do ponto de vista sociológico, mostrando como uma sociedade regula o comportamento de seus membros e de que forma se apresentam os problemas sociais” (LAKATOS; MARCONI, 2001, p. 178).

Esta pesquisa não requer a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (Cep), conforme estabelecido na Resolução CEP/CONEP nº 510/2016, em seu Artigo I. Essa resolução aborda as pesquisas que estão isentas de registro na Plataforma Brasil. Dado que este estudo consiste em uma revisão bibliográfica, não é necessário submetê-lo ao CEP para análise ética (BRASÍLIA, 2016).

3 PROCESSOS PARTICIPATIVOS NA ESCOLHA DE DIRETORES: FORTALECENDO A GESTÃO DEMOCRÁTICA

3.1 Gestão e a gestão escolar

Segundo Botheon (2020), a gestão pode ser definida com o uso de recursos humanos e organização para atingir metas e objetivos organizacionais de forma eficiente e eficaz por meio dos processos de planejamento, organização, liderança, controle, execução e monitoramento. Ela desempenha um papel vital na tomada de decisões e na condução de pessoas a grandes resultados. Além disso, a gestão é considerada tanto uma arte que envolve criatividade, intuição e aplicação de habilidades, quanto uma prática que exige experiência e formação específica. Esta é uma responsabilidade compartilhada por muitas pessoas sob a liderança e direção da equipe.

No entanto, segundo Pires (2007), o termo “gestão” é ambíguo. Por essa razão, é necessário adaptá-lo ao contexto em que é utilizado para apresentar seu verdadeiro significado em termos relativos. Portanto, a gestão pode ser entendida como o ato de administrar ou administrar recursos, pessoas ou qualquer objeto que possa ser gerenciado para algum fim,

por isso está em constante mudança e não estático.

Segundo Lück (2017), a gestão se adequa a qualquer estrutura organizacional em que esteja inserida. Deste modo a gestão escolar deve ser tratada como um processo contínuo que visa a participação da comunidade escolar, de modo que uma gestão escolar efetiva e estruturada se dá com o apoio desta, sendo essencial para que sejam atingidos os resultados desejados.

3.2 Atos Normativos educacionais

Neste sentido Di Pietro (2011) considera que os atos normativos exercem função fundamental na organização e funcionamento das instituições. Estabelecendo diretrizes, normas e regulamentos que orientam as ações e condutas, com o objetivo de garantir a segurança jurídica e o bom funcionamento das atividades.

Para regulamentar o processo de escolha de servidor ao cargo de diretor e a função de vice-diretor, do ano de 2022, entrou em vigor a Resolução SEE nº 4782/2022, “que estabelece normas para escolha de servidor ao cargo de diretor e à função de vice-diretor de escola estadual de Minas Gerais”, sendo estabelecido a importância de se promover a gestão competente e democrática das escolas estaduais, estendendo à participação da comunidade escolar (MINAS GERAIS, 2022). Essa resolução vem ao encontro do comando constitucional que em seu art. 206, inciso VI, estabelece que o ensino se regerá com base em alguns princípios e entre eles o da gestão democrática na forma da lei. (BRASIL,1988). Tal Resolução parametriza o regramento de normas para a escolha de diretores e vice-diretores para os seguintes tipos de escola:

a) Escola regular: Refere-se à escola comum, também conhecida como escola de ensino regular ou escola regular inclusiva. É o tipo de instituição de ensino que atende a maioria dos estudantes, oferecendo os níveis de ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. As escolas regulares têm como objetivo promover a educação básica e garantir o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes na aprendizagem. No Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB (Lei nº 9.394/1996) é a principal legislação que orienta o funcionamento das escolas regulares.

b) Centro Estadual de Educação Continuada - Cesec: Os Centros Estaduais de Educação Continuada - Cesec - oferecem cursos semipresenciais de educação de jovens e adultos nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio (MINAS GERAIS, 2021).

c) Centro de Educação Profissional - Cep: A educação profissional e tecnológica é modalidade educacional, transversal e integrada a outras modalidades e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos (MINAS GERAIS, 2021).

d) Conservatório Estadual de Música - Cem: Os conservatórios estaduais de música integram a rede de escolas estaduais e têm suas ações voltadas para a formação profissional de músicos em nível técnico, a educação musical e a difusão cultural (MINAS GERAIS, 2021).

Para as escolas em comunidades indígenas e escola estadual quilombola, especificamente o processo ocorre conforme as diretrizes da Resolução SEE nº 4138/2019 e Resolução SEE nº 4782/2022, respetivamente.

Tal direito é legitimado e regulado na LDB nº 9.394/96 (Brasil, 1996), que atribui aos sistemas de ensino, da educação pública, a forma de definição das normas da gestão democrática, tendo como princípios:

- I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL,1996)

A gestão democrática estabelecida na Constituição Federal de 1988 e na LDB implica na criação de instrumentos que facilitem a participação popular, e a respectiva escolha de servidores para ocupar o cargo de Diretor e a função de Vice-Diretor nas escolas estaduais do Estado de Minas Gerais vai ao encontro de tais diretrizes.

Em Minas Gerais, tal processo se dá por dois pilares, estabelecidos no art. 15 da Resolução SEE nº 4.782/2022 (MINAS GERAIS, 2022). O primeiro tem a premissa em manter o processo íntegro com a instituição de uma Comissão Organizadora, que é composta para esse fim e deverá permanecer instalada até a conclusão de todo o processo de escolha. Já o segundo pilar trata da autonomia, que tanto a instituição de ensino como a comunidade escolar tem, uma vez que todo o processo é realizado em cada escola, com a participação da sua comunidade no processo de escolha.

No que se refere à participação efetiva da comunidade escolar, precisa-se ter em mente a composição do Colegiado Escolar, bem como a Assembleia Escolar, que no Estado de Minas Gerais, se dá por meio da atual Resolução SEE nº 4.764/2022 (MINAS GERAIS, 2022), que dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, o funcionamento e o

processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais. Nos termos do art. 2º e seus parágrafos são descritos:

Art. 2º A Assembléia Escolar e o Colegiado Escolar são órgãos representativos da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão escolar.

§1º - O Colegiado Escolar deve atuar permanentemente como agente de apoio da gestão escolar.

§2º - A Assembleia Escolar, instância máxima de consulta e deliberação da comunidade escolar, deverá ser convocada sempre que necessário (MINAS GERAIS, 2022).

Teixeira (2006), nos ensina que a gestão democrática pressupõe a participação coletiva e, para que isso seja efetivo na escola, é necessário estabelecer instâncias colegiadas com poder de decisão, além de implementar um processo de escolha de dirigentes escolares e envolver todos os segmentos da comunidade escolar.

Neste sentido, em seu art. 10º a Resolução SEE nº 4.764/2022 (MINAS GERAIS, 2022), estabelece que o Colegiado Escolar é o órgão representativo da comunidade escolar, cujas funções são de natureza deliberativa e consultiva, de acordo com a matéria em questão, respeitando as normas legais aplicáveis e seus parágrafos ainda continuam estabelecendo que suas funções de caráter deliberativo incluem a tomada de decisões relacionadas às normas do regimento escolar, aos processos educacionais, às diretrizes pedagógicas, à gestão de pessoal, administrativa e financeira, alinhadas ao Projeto Político Pedagógico da escola e ao Plano de Gestão. Por sua vez, as funções de caráter consultivo consistem na análise de questões de interesse da escola, propostas pelos diversos segmentos da comunidade escolar, bem como na apresentação de sugestões para a resolução dessas questões (MINAS GERAIS, 2022).

Drabach (2013) esclarece que, em relação à escolha de diretores, as formas usuais na gestão das escolas públicas têm sido: a) diretor livremente indicado pelos poderes públicos; b) diretor de carreira; c) diretor aprovado em concurso público; d) diretor indicado por listas tríplexes ou sêxtuplas ou processos mistos; e) eleição direta para diretor.

A composição do Colegiado Escolar, no Estado de Minas Gerais, deve se dar por meio da representatividade de cada segmento definido no artigo 11 da Resolução SEE nº 4.764/2022. Vejamos:

Art. 11 - O Colegiado Escolar é composto pelo presidente na condição de membro nato e, paritariamente, por representantes da comunidade escolar, membros titulares e suplentes, pertencentes às seguintes categorias:

I - Profissional em Exercício na Escola, constituída dos segmentos:

a) magistério: Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica;

b) administrativo: Assistente Técnico de Educação Básica, Auxiliar de Serviços de Educação Básica, Analista de Educação Básica.

II - Comunidade Atendida pela Escola, constituída dos segmentos:

a) estudante regularmente matriculado e frequente:

a.1 - em qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 anos.

a.2 - no ensino médio ou educação profissional, com qualquer idade.

b) pai, mãe ou responsável por estudante regularmente matriculado e frequente na escola.

c) entidades e grupos comunitários pertencentes à comunidade na qual a escola está inserida e que atuam na promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças, dos adolescentes e jovens. (MINAS GERAIS, 2022).

Destarte, ao adotar as eleições diretas para os cargos administrativos, Minas Gerais segue uma postura que, como aponta Drabach (2013), é considerada a via mais democrática. As eleições diretas são vistas como um meio eficaz de democratizar as relações dentro das escolas, enfatizando a legitimidade dos gestores escolares como coordenadores do processo de ensino no ambiente escolar.

3.2.1 Atos Normativos: eleição do diretor e do vice-diretor a partir da Certificação Ocupacional de Diretor

Feitas as explicações anteriores, passa-se a debruçar sobre o escopo da eleição de diretores e vice-diretores das escolas estaduais do estado de Minas Gerais, definido pela Resolução SEE nº 4782/2022, que em seu artigo 8º estabelece os requisitos para candidatura ao cargo de diretor e à função de vice-diretor:

Art. 8º - Poderá candidatar-se ao cargo de provimento em comissão de diretor ou à função gratificada de vice-diretor o servidor que comprove:

I – ser Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB) 1. diretor: detentor de cargo efetivo ou de função pública estável ou convocado para o exercício de funções de magistério da SEE/MG; 2. vice-diretor: detentor de cargo efetivo ou de função pública estável.

II - estar em exercício no cargo de PEB ou EEB, na escola para a qual pretende candidatar-se e comprovar tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;

III - possuir curso de Pedagogia plena ou licenciatura plena ou bacharelado/Tecnólogo acrescido de Formação Pedagógica de Docentes;

IV - no caso de candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor, possuir Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual vigente na data de inscrição;

V – estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

VI – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, a movimentação financeira e bancária;

VII – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII – não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

IX – não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores

à data da escolha para o cargo ou a função, observado, no que couber, o disposto no artigo 29 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015;
X – não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar, nos termos do art. 21 do Decreto nº 45.085, de 08 de abril de 2009 (MINAS GERAIS, 2022).

No que se refere ao inciso “IV - no caso de candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor, possuir Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual vigente na data de inscrição;”, verifica-se no Edital SEE nº 05, de 29 de junho de 2022 (MINAS GERAIS, 2022) que os itens numerados “1.4” e “1.5” estabelecem que tal processo não se configurará como concurso público para nomeação para cargo ou função pública. Limita-se à certificação de profissionais credenciados pela SEE/MG e à formação de um banco de potenciais candidatos a cargos de direção de escola pública. Além disso, deve-se notar que a certificação não garante direitos de carreira ou nomeação. A certificação obtida por meio deste processo tem validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação dos resultados finais no Diário Oficial do Poder Público do Estado de Minas Gerais.

O item “1.2” do edital esclarece o objetivo de realização da Certificação Ocupacional, que se baseia em aferir os conhecimentos pedagógicos, técnicos e as aptidões indispensáveis para a atuação satisfatória do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual (MINAS GERAIS, 2022, p.01). Segundo esclarece Matos (2020), a Certificação Ocupacional de diretores de escolas públicas de Minas Gerais é importante porque visa determinar se um profissional possui as competências e atende aos requisitos técnicos para um cargo/função, suas respectivas responsabilidades e atividades. Desta forma, a certificação ajuda a melhorar a qualidade da gestão escolar, garantindo que os diretores escolares tenham as habilidades e conhecimentos necessários para desempenhar suas funções de forma eficiente e eficaz.

A certificação ocupacional foi implementada como parte de um movimento nacional para melhorar os resultados educacionais (MATOS, 2020). A campanha estabeleceu um panorama para medição e controle a fim de avaliar a evolução da qualidade do ensino no país. Nesse contexto, a certificação ocupacional serve como um selo de qualidade para os profissionais que atuam como diretores escolares, validando os esforços do governo estadual para melhorar a qualidade do ensino.

Considerando que o diretor de escola tem um papel crucial no desenvolvimento da instituição de ensino e na integração da escola com a comunidade em uma gestão democrática, além de ser responsável por diversas tarefas que vão desde a administração das contas até a manutenção de um bom relacionamento com os docentes, alunos e famílias,

busca-se um profissional possuidor de capacidades e habilidades para o cargo (MATOS, 2020).

A Certificação Ocupacional de Diretor, se trata, em tese¹, de pré-requisito para se candidatar ao cargo, deste modo passamos a analisar nos termos da Resolução SEE nº 4782/2022, os procedimentos para escolha da chapa pela comunidade escolar ou indicação pelo colegiado escolar de servidores candidatos ao cargo de Gestão Escolar.

3.2.2 A escolha da chapa

A escolha da chapa é feita por meio de votação organizada pela Secretaria de Estado de Educação com a participação da comunidade escolar. A lista deve ser completa e incluir um candidato a Diretor e um ou mais candidatos a Vice-Diretor, a depender do quantitativo de alunos da escola. A comissão organizadora é responsável por analisar e aprovar as inscrições das chapas para garantir o bom andamento do processo. Após a divulgação das chapas, é realizada a votação, com mesas receptoras e cédulas de votação adequadas. A chapa vencedora é aquela que obtiver o maior número de votos válidos, ou, no caso de chapa única, que obtenha mais de 50% dos votos válidos. Em caso de empate, são considerados critérios como tempo de serviço na escola, tempo de serviço no magistério público estadual e idade. A nomeação e designação dos servidores para os cargos de Diretor e Vice-Diretor são legitimadas pelo titular da Secretaria de Educação e publicizadas no Diário Oficial (MINAS GERAIS, 2022).

No caso de afastamento temporário do diretor, um vice-diretor ou especialista em educação básica assume a direção por até 30 (trinta) dias, sem remuneração adicional. Em afastamentos superiores a esse período ou na vacância do cargo, o Colegiado Escolar deverá indicar um substituto ou novo diretor, dando preferência aos servidores da mesma escola e, se necessário, de outras escolas do mesmo município ou Superintendência Regional de Ensino, nesta ordem, e observado os critérios do art. 8º. A indicação é registrada em ata e divulgada na comunidade escolar. Em casos de afastamento prolongado ou vacância da função de vice-diretor, o mesmo processo de indicação é seguido. Os critérios podem ser flexibilizados, incluindo o tempo de exercício e/ou a Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual (MINAS GERAIS, 2022).

¹ Como veremos adiante, há uma flexibilização a tal pré-requisito.

Na falta de candidato que não possua 02(dois) anos de efetivo exercício na escola que concorra ao cargo, computados nos últimos 05 (cinco) anos e/ou não possua Certificação Ocupacional de Diretor de Escola, fica dispensada tal comprovação (MINAS GERAIS, 2022).

4 DISCUSSÕES E RESULTADOS

4.1 A gestão escolar participativa como exemplo de gestão democrática

Segundo as ideias de Libâneo (2004), as escolas estão sob pressão para reconsiderar seu papel diante dos processos de integração e transformações aceleradas que ocorrem na reestruturação do capitalismo mundial. As mudanças nos modelos econômicos, os avanços da ciência e da tecnologia, a reorganização dos sistemas produtivos e as transformações no campo do conhecimento impactam a organização do trabalho, a imagem dos trabalhadores, o que, por sua vez, afeta a qualificação profissional e, conseqüentemente, o sistema educacional e a escola.

Giancaterino (2010), enfatiza a importante lição da gestão escolar ir além do gestor, incluindo não somente o papel deste à frente da gestão, mas também todo o ambiente escolar e a comunidade do entorno. Isso reforça a visão de que a gestão escolar precisa responder aos desafios e problemas identificados no ambiente educacional, além da evolução e mudanças que ocorrem na sociedade.

De acordo com Vilanova e Jardim (2007) encontramos alguns referenciais acerca das concepções da gestão escolar dentre elas temos: concepção estratégico empresarial e concepção de projeto de escola educação emancipatória. A primeira abordagem caracteriza-se pelo “mercoescola”, ou seja, uma instituição de ensino subordinada aos valores do mercado, cujo principal objetivo é desenvolver indivíduos voltados para o consumo, transformando-os em clientes e consumidores. Essa abordagem é totalmente privada e exclusiva e se concentra em garantir a qualidade formal e melhorar o desempenho escolar por meio de um planejamento eficaz. Seus pressupostos operam de forma fragmentada: o pensamento é separado da ação, a estratégia é separada da operação, o pensador é separado do fazedor, o estrategista é separado da estratégia. O currículo e o conhecimento são padronizados, o que reforça a exclusão, e as avaliações são desenhadas para medir e controlar a qualidade por meio de ferramentas burocráticas aplicadas por grupos estratégicos em diferentes níveis do domínio administrativo.

Por sua vez, ainda explanando sobre a classificação de Vilanova e Jardim (2007), a

concepção de projeto de escola de educação emancipatória é fundamentada em uma visão completamente democrática, pública e inclusiva, assegurando tanto a qualidade técnica quanto política. Seus pressupostos fundamentais são a unidade entre teoria e prática, a ação consciente e a participação efetiva da comunidade escolar, bem como o trabalho coletivo envolvendo a escola, a família e a comunidade. O principal foco é a garantia da qualidade de ensino e a formação de cidadãos, por meio da articulação de esforços, conforme ensinamentos de Vilanova e Jardim (2007).

Rosa, Silva e Alencar (2019) destacam a importância da gestão democrática e participativa para a melhoria da qualidade da educação. Nesse contexto, é fundamental destacar que a escola é vista como um espaço de aprendizagem, no qual as pessoas compartilham significados, conhecimentos e ações. Os gestores escolares desempenham um papel fundamental na promoção de um ambiente educacional saudável, na definição de metas e objetivos claros, na tomada de decisões estratégicas e na mobilização da comunidade escolar para alcançar essas metas. Os gestores também são responsáveis por estimular a participação ativa de todos os envolvidos no processo educacional, criando espaços de diálogo e construção coletiva. Por meio de uma liderança comprometida e orientada para a gestão participativa, os gestores podem desempenhar um papel crucial na promoção da qualidade da educação e no desenvolvimento integral dos alunos.

Ressalta-se que de acordo com Vilanova e Jardim (2007), a democracia é um processo em constante construção, impulsionado pelo novo e suas múltiplas possibilidades. Requer reflexão, abertura, tolerância e generosidade, pois nada está engessado, e sim em constante mudança e que cada indivíduo deve intencionalmente assumir seu papel na sociedade de modo que se alcance plenamente a cidadania.

4.2 A gestão democrática e participativa e a promoção de um ambiente escolar mais acolhedor e colaborativo

Segundo a avaliação de Resende (2006) ao longo dos anos 1980 e 1990, diversos sistemas de ensino implementaram mecanismos de democratização da gestão escolar, sendo a eleição de diretores um deles. Antes, a indicação política para esse cargo era comum e atender aos anseios do clientelismo político. Com a eleição de diretores, a participação da comunidade escolar foi valorizada, afastando tais práticas clientelistas. O autor destaca que, nos anos 80, o estado de Minas Gerais iniciou mudanças na gestão educacional, preparando o terreno para maior democratização. Durante os anos 90, essa democratização avançou com

práticas como eleições de diretores, colegiados e projetos pedagógicos. A substituição da indicação política por eleições visava combater autoritarismo e clientelismo, que existiam à época (RESENDE, 2006).

Como observa Batista (2022), o movimento de democratização da gestão escolar no final dos anos 1980 foi promovido pela expansão da democracia como forma de governo na América Latina, em especial no Brasil, com o fim da ditadura militar e o início do processo de redemocratização. Uma tendência crescente à descentralização também foi observada, resultando na criação de conselhos escolares. Nessa conjuntura, o Brasil homologa a Constituição Federal de 1988, que incorporou a gestão democrática como prática nos espaços escolares, destacando a importância da participação e da tomada de decisões coletivas na educação.

Embora o início dos anos 90 fora marcado pela redemocratização, e com esperanças de uma sociedade mais participativa e cidadã, temos que considerar, ainda nos dias atuais, o entendimento de Souza (2012), no sentido que a sociedade brasileira, devido a ditadura, tem impregnada em sua cultura o desestímulo à participação no dia a dia de assuntos relacionados às políticas públicas sociais.

Por essa razão que, refletir sobre Gestão Democrática pressupõe refletir sobre as relações entre a estrutura da escola e a prevalência de práticas democráticas em seu interior, inserindo nessas práticas os mecanismos coletivos de participação, emancipando a participação da comunidade.

A eleição democrática que se dá por meio da escolha feita pela comunidade contribui para construir um ambiente mais participativo na escola, fortalecendo assim a cidadania por meio do exercício efetivo dessa participação, seja ela através da eleição direta ou através da indicação do Colegiado Escolar. O processo de eleição de diretores varia de acordo com a situação fática presenciada por cada escola. O grupo de eleitores pode incluir toda a comunidade escolar ou ser restrito a parte dela, que se dá por meio do Colegiado Escolar (MINAS GERAIS, 2022).

Importante frisar que, independente se a escolha das pessoas que irão gerir a escola se dá por meio de escolha da chapa pela comunidade escolar ou indicação de servidor pelo colegiado escolar, há definição legal para o andamento e a transparência do processo, como data, local, horário, regras de propaganda e de debates, garantindo a participação de todos, e tão somente em casos muito específicos, da escolha de diretor, que ocorre a indicação direta pelo Superintendente, quando não há chapa inscrita e havendo ausência de servidor que atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 8º, devendo este ser escolhido nas escolas

estaduais do município da circunscrição da Superintendência Regional de Ensino, estando dispensado de possuir 02(dois) anos de efetivo exercício na escola que assumirá o cargo de Diretor e sendo flexibilizada a Certificação Ocupacional (MINAS GERAIS, 2022).

Conforme Souza (2012), para entender o caráter necessariamente democrático da educação em relação à emancipação, é necessário reconhecer que a educação também tem necessariamente uma dimensão política. Pois, é preciso propor um ponto de partida para o conceito de política, considerando que nem a política nem a democracia têm um sentido único e unificado. Por sua vez, Gadotti (2014, p. 01) aponta que a participação em massa e a gestão democrática existem no que se chama de “pedagogia participativa”. Estas abordagens têm um impacto positivo no aprendizado, porque a participação e a autonomia são intrínsecas ao próprio ato de ensinar. A participação é um pré-requisito para a própria aprendizagem. Além disso, a formação participativa implica também formação cívica, ou seja, preparar os cidadãos a participarem responsabilmente dos destinos da sua nação.

Rosa, Silva e Alencar (2019), alegam que a gestão escolar democrática e participativa pode contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes ao valorizar o processo organizacional e ao envolver todos os que fazem parte direta ou indiretamente do processo educacional na construção e no estabelecimento de objetivos, desenvolvendo planos de ação e avaliando os resultados. Além disso, a gestão democrática e participativa pode promover um ambiente escolar mais acolhedor e colaborativo, onde os estudantes se sintam mais motivados e engajados no processo de aprendizagem. Deste modo, a construção de uma escola democrática e participativa propicia condições pedagógicas e organizacionais para alcançar a qualidade cognitiva da aprendizagem dos alunos, além de favorecer melhorias para atuação dos professores em sala de aula.

Complementando a colocação de Rosa, Silva e Alencar (2019), Souza (2012) nos ensina que a vivência da gestão democrática no dia-a-dia escolar é tão importante quanto a presença de professores e alunos na escola. Por essa razão é necessário que se crie condições efetivas que permitam a ocorrência da gestão democrática. A participação da comunidade no processo de tomada de decisão na escola, como no caso do estudo em tela, a indicação de Diretor e Vice Diretor, propicia uma melhoria da qualidade da educação, e ao aproximar a comunidade da escola, fica evidente a importância que a instituição escolar tem enquanto valor social para toda a comunidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fortalecimento da gestão escolar, é por vezes difícil de ser compreendido e praticado no dia a dia escolar, tendo em vista que os atores da comunidade escolar – pais e/ou responsáveis, alunos, profissionais – não compreendem o papel de sua participação na tomada de decisões no ambiente escolar, o que lhes é concedido por meio de dispositivos legais para que tal gestão seja colocada em prática.

Torna-se necessário uma maior divulgação dos arcabouços legais, em especial ao que compete a participação da comunidade na indicação de servidor para o provimento do cargo de diretor e para o exercício da função de vice-diretor, nos casos de vacância e de afastamentos temporários, para que a comunidade possa se conscientizar da importância de sua participação para favorecer o crescimento e empoderamento da escola ante a formação de uma sociedade mais justa e igualitária, que se dá por meio da emancipação individual dos discentes.

A pesquisa analisou o arcabouço legal que outorga à comunidade escolar a indicação de servidor aos cargos de diretor e de vice-diretor escolar, nas escolas estaduais do Estado de Minas Gerais, observando premissas da gestão democrática na escola. Ao fortalecer os laços escola e comunidade escolar, constrói-se uma escola participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes. E ao conceder à comunidade escolar a prerrogativa, tanto de indicar o corpo gestor da escola quanto de analisar seus planos de trabalho, por meio de um processo de escolha transparente, legal, eficiente, impessoal e moral, vê-se que é uma ferramenta essencial para se construir uma gestão democrática na escola.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Neusa Chaves. **Discurso da gestão escolar democrática em uma política de avaliação participativa**. Est. Aval. Educ., São Paulo , v. 33, e08726,2022 .Disponível em : < educa .fcc. org.br/scielo.php? script=sci_arttext&pid =S010368312022000100218 &lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 04 jul.2023.

BOTHEON, Yasmin. **Elucidação do conceito de gestão e administração e sua associação com o esporte**. XXVIII Congresso {virtual} de Iniciação Científica da Unicamp, 2020. Disponível em:< prp.unicamp.br/inscricao-congresso/ resumos/2020P17572A35362O5336 .pdf>. Acesso em: 29 mar. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394/1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasil,1996 Disponível em: <planalto.gov.br>. Acesso em: 16 out. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2011.

DRABACH, Nadia Pedrotti. **As formas de provimento à função de diretor escolar no Brasil a partir da reforma do estado de 1995**. 2013. Núcleo de Pesquisa em Políticas Educacionais. Disponível em: <anpae.org.br/simposio26/1comunicacoes/NadiaPedrottiDrabach-ComunicacaoOral-int.pdf>. Acesso em: 12 out. 2022.

GADOTTI, Moacir. **Gestão democrática com participação popular: no planejamento e na organização da educação nacional**. CONAE, 2014. Disponível em: <jaciara.mt.gov.br/arquivos/anexos/05062013105125.pdf>. Acesso em: 12 out. 2022.

GIANCATERINO, R. **Supervisão escolar e gestão democrática: um elo para o sucesso escolar**. Rio de Janeiro: Wak, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LIBÂNEO, José Carlos. **ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA: Teoria e Prática**. Rio Grande do Sul: Alternativa, 2004.

LÜCK, Heloísa. **A gestão participativa na escola**. Série Cadernos de Gestão. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.

MATOS, Bruno de Almeida. **Competências do Diretor Escolar da Rede Estadual de Minas Gerais: O processo de certificação ocupacional à luz da ergologia**. 2020. Dissertação (Mestrado em Administração) – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Disponível em: <sig.cefetmg.br/sigaa/public/programa/defesas.jsf?lc=pt_BR&id=514>. Acesso em: 15 mar. 2023.

MINAS GERAIS. Resolução SEE nº 4.692/2021. **Dispões sobre a organização e o funcionamento do ensino nas escolas estaduais de educação básica de Minas Gerais e dá outras providências**. Secretaria do Estado de Educação, MG. Disponível em: <<https://www.educacao.mg.gov.br/documentos-legislacao/resolucao-see-no-4-692-de-29-de-dezembro-de-2021/>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

MINAS GERAIS. Edital SEE nº 05, de 29 de junho de 2022. **Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual**. Disponível em: <educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/EDITAL-SEE-N-05-DE-29-DE-JUNHO-DE-2022.pdf>. Acesso em: 09 out. 2022.

MINAS GERAIS. Resolução SEE nº 4.782/2022^a. **Estabelece normas para escolha de servidor ao cargo de diretor e à função de vice-diretor de escola estadual de Minas Gerais e trata de outros dispositivos correlatos**. Secretaria do Estado de Educação, MG. Disponível em: <educacao.mg.gov.br/images/documentos/4782-22-r%20-%20%20Public.%2005-11-22.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2022.

MINAS GERAIS. Resolução SEE nº 4.764/2022^b. **Dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, o funcionamento e o processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar na rede estadual de ensino de Minas Gerais**. Secretaria do Estado de Educação,

MG. Disponível em: <educacao.mg.gov.br/images/documentos/4764-22-r%22-%20%20Public.%2005-11-22.pdf>. >. Acesso em: 29 ago. 2022.

PIRES, Silvio R. I. **Gestão da cadeia de suprimentos (Supply chain management): conceitos, estratégias, práticas e casos**. São Paulo: Atlas, 2007.

ROSA, Cláudia do Carmo; SILVA, Byanca Teles da; ALENCAR, Izabella Cintra. **Os desafios de uma gestão escolar**. Revista Temporis (Periódico acadêmico de História, Letras e Educação da Universidade Estadual de Goiás). Cidade de Goiás; Anápolis. v. 20, n.1, p. 1-19, e-200103, jan./jun., 2019. Disponível em: <revista.ueg.br/index.php/temporisacao/issue/archive>. Acesso em: 03 jul. 2023.

SOUZA, Silvana Aparecida de. **Gestão Democrática da Escola e Participação**. Revista Educação e Políticas em Debate - v. 1, n. 1, - jan./jul. 2012. Disponível em: <seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/17378>. Acesso em: 12 out. 2022.

TEIXEIRA, Janssen Edelweiss Nunes Fernandes. **Análise da relação entre a certificação de dirigentes escolares e a implementação do planejamento estratégico nas escolas da rede pública estadual baiana**. 2006. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração)- Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <repositorio.ufba.br/handle/ri/8878>. Acesso em: 12 out. 2022.

VILANOVA, Irineu; JARDIM, Vanessa Tavares. **Projeto Político Pedagógico: Suas características e sua relação com a gestão democrática**. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Pedagogia). Faculdade de Educação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/18516/2/tcc%20irineu.pdf>.

A
c
e
s
s
o

e
m
:

0
4

j
u
l
.

2
0
2